ENTRADA

29 MAR. 2022

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. 07

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 07 / 06 / 2022

1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 702/2022

PL 702/2022

Altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.18.....
.....
III – é devida no período de gozo de férias pelo servidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade não é vantagem de caráter geral, pressupondo atividade insalubre comprovada por laudo pericial.

Nesse viés, nos últimos cinco anos os servidores públicos estaduais do Tocantins que trabalham e condições perigosas para sua saúde, no exercício de suas atividades do dia a dia, como hospitais públicos, receberam a indenização de insalubridade, pago proporcionalmente ao cargo e grau de risco à vida do servidor.

Todavia, em outubro de 2021, o Governo do Estado afirmou que, por meio de uma auditoria realizada, teria descoberto o pagamento indevido para milhares de servidores com relação ao referido benefício, e que iria cobrar a devolução dos valores apurados.

Dentre os apontamentos para o suposto pagamento indevido, alegou-se situações em que os beneficiários se encontravam com registros de licenças ou férias, o que lhes retiraria a condição que lhes conferia o direito ao benefício.

O servidor público que se afasta temporariamente de suas funções por razões voluntárias e sociais tem direito a continuar recebendo adicional de insalubridade.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Esse foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que negou provimento a recurso do governo federal contra decisão favorável ao Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal (SindSSE-DF).

Na ocasião, o Desembargador Relator apontou que o adicional de insalubridade é devido para todas as hipóteses consideradas como efetivo exercício e, portanto, é ilegal o seu desconto nos períodos de exercício de férias, afastamentos e licenças, sendo certo o conceito de "efetivo exercício", na forma do artigo 165 da Lei Complementar nº 840/2011:

> "1. A sentença coletiva (processo nº 2012.01.1.188896-8), ainda não transitada em julgado, condenou o Distrito Federal ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade nos períodos de férias, afastamentos e licenças previstas em lei, aos médicos de seu quadro, devendo se abster de praticar qualquer ato que importe na supressão dos referidos adicionais, restituindo-se os valores indevidamente descontados. 2. Contudo, se o afastamento do servidor não se deu em virtude de férias ou de outros afastamentos e licenças previstas em lei, não se verifica ilegalidade na suspensão do pagamento do adicional de insalubridade." (TJ-DF, Acórdão 1298309, 07109001420198070018, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 11/11/2020, publicado no DJE: 17/11/2020. Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta."

Dessa forma, os adicionais, quando pagos com habitualidade, integram a remuneração do servidor para todos os fins legais. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que o conceito de "efetivo exercício" compreende as férias, as licenças e os afastamentos, sendo devido nesses períodos o pagamento de gratificação *propter laborem*, sob pena de acarretar instabilidade financeira ao servidor.

O Projeto de Lei em epígrafe visa assegurar sem qualquer questionamento o posicionamento já firmado nos tribunais, evitando a penalização indevida do servidor com a imposição da devolução dos valores recebidos.

Diante da relevância e justeza da matéria versada no presente Projeto de Lei, espera o ora proponente contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das sessões, Palmas – TO, 23 de março de 2022.

Gutierres Torquato
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcd6d8fece6e6497f9a1d9c91af8cadd0K6601**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Data de Envio: **05/04/2022 15:33:45**

Descrição: **Altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO